

Direito fundamental do exequente à tutela executiva e do executado ao devido processo legal

EMES

Vitória, ES, 22 de fevereiro de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Modelo constitucional do direito processual civil

- ✓ Princípios constitucionais
 - Os “princípios-síntese”
 - O (natural) conflito entre princípios (art. 489 § 2º)
- ✓ Organização judiciária
- ✓ Funções essenciais à Justiça
- ✓ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- ✓ Normas de concretização do direito processual civil

Aplicações

- ✓ Reconstrução dogmática do direito processual civil
 - Os institutos fundamentais: releitura
- ✓ Da ação e do processo à **tutela jurisdicional**
 - O *neoconcretismo* (art. 4º)
- ✓ Tutela jurisdicional *executiva*
 - Técnicas de **concretização** a serem empregadas
 - Correlação (residual?) entre obrigações e procedimentos
 - Tipicidade x atipicidade

Deveres-poderes e art. 139 (1)

- ✓ Deveres-poderes: significado e alcance
- ✓ O rol do art. 139 CPC
 - I: Igualdade de tratamento
 - II: Duração razoável do processo
 - III: Prevenir/reprimir atos contrários à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias

Deveres-poderes e art. 139 (2)

- **IV:** Determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;
- **V:** Promover autocomposição
- **VI:** Dilatar prazos e alterar ordem de produção de provas adequando-as às necessidades do conflito para dar maior efetividade à tutela do direito
 - Dilação anterior ao fim do prazo (par. ún)

Deveres-poderes e art. 139 (3)

- **VII:** Exercer o poder de polícia
- **VIII:** Comparecimento pessoal das partes para inquiri-las sobre fatos da causa (sem confissão)
- **IX:** Suprimento de pressupostos processuais e saneamento de outros vícios processuais
- **X:** Oficiar MP, DP e outros legitimados para ajuizamento de ações coletivas
 - O veto ao art. 333

Proposta de sistematização (1)

- ✓ *Deveres-poderes de condução do processo*
 - No âmbito dos Tribunais (art. 932)
- ✓ *Deveres-poderes instrutórios*
 - Art. 370
- ✓ *Deveres-poderes de saneamento*
 - Arts. 317; 321; 488; 932, par ún; 1.029 § 3º

Proposta de sistematização (2)

- ✓ Deveres-poderes de concretização
 - Tipicidade x atipicidade
 - As diferentes modalidades obrigacionais
 - STJ, 3ª Turma, **RHC 99.606/SP**, rel. Min. Nancy Andrighi, j.un. 13.11.2018, DJe 20.11.2018
 - STJ, 4ª Turma, **RHC 97.876/SP**, rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j.un. 5.6.2018, DJe 9.8.2018
 - STF, **ADI 5.941/DF**, rel. Min. Luiz Fux (arts. 139, IV; 297; 380, par ún; 400, par ún; 403, par ún; 536, *caput* e § 1º; 773)
 - CNH, passaporte, licitação e concurso público

Para refletir

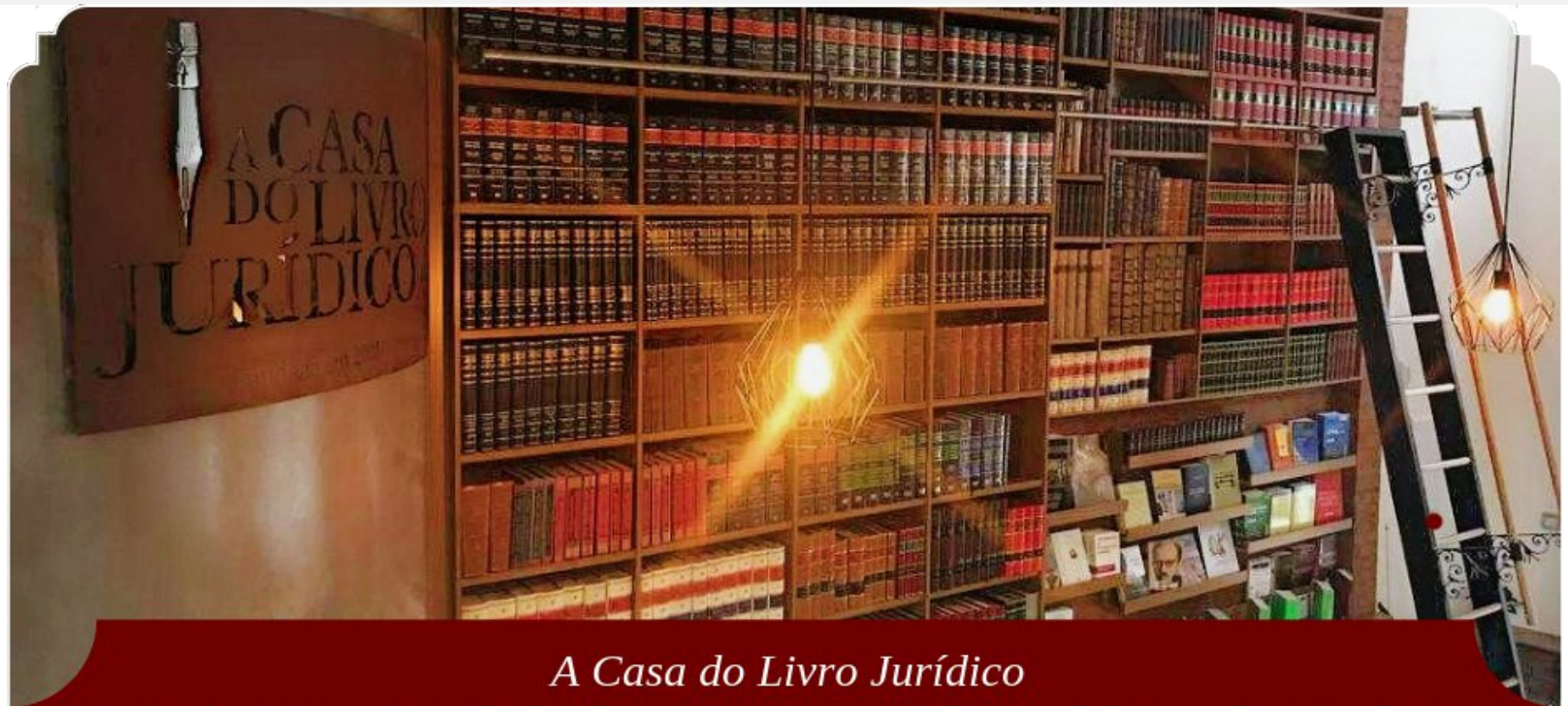
- ✓ Publicismo x privatismo (?)
 - Papel da *boa-fé* (art. 5º) e da *cooperação* (art. 6º)
 - Ex.: arts. 805 e 847
- ✓ Retorno ao *modelo constiucional*
- ✓ Ênfase à noção de *deveres-poderes*
 - O papel da fundamentação (art. 489, § 1º)
- ✓ Identificação, consciência e solução de problemas que vão além do alcance do direito processual civil

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Um convite ...



*A Casa do Livro Jurídico
tem o prazer em convidá-lo(a) para o lançamento e sessão de autógrafos com
o autor da obra "Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Volumes 2
e 3", Professor Cassio Scarpinella Bueno*



Data: 20 de Março de 2019
Horário: A partir das 18hs
Local: A Casa do Livro Jurídico
Largo São Francisco, 175

Pré venda disponível em nosso site
www.acasadolivrojuridico.com.br